



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura de Imperatriz**  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI ORDINÁRIA N.º 1.148/2006**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR SERVIDORES POR PRAZO  
DETERMINADO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**ILDON MARQUES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO  
MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA  
MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratação temporária de servidores para atender excepcional interesse público.

**Parágrafo Único** – A contratação a que se refere este artigo diz respeito a profissionais da área do magistério – professores e zeladores – nos povoados do município e zeladores, prestadores de serviços e garis na área da Infra Estrutura, vinculados a limpeza pública, em virtude da insuficiência no quadro efetivo da Prefeitura e terá duração máxima de 06 (seis) meses.

**Artigo. 2º** - As contratações de pessoal com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no Art. 443, parágrafo 1º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e dependerão da existência de recursos orçamentários.

**Artigo. 3º** - O salário do pessoal a ser contratado no regime instituído por esta Lei não poderá ser superior ao fixado para cargo ou função idêntica ou assemelhada já existente.

**Artigo. 4º** - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 dias, assegurada ampla defesa.

**Artigo. 5º** - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado.

**Parágrafo Único** – A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Artigo. 6º** - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura de Imperatriz**  
*Gabinete do Prefeito*

**Artigo. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO EM 04 DE JANEIRO DE 2006, 185º. DA INDEPENDENCIA E 118º. DA REPUBLICA.**

**ILDON MARQUES DE SOUSA**  
**PREFEITO**